



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI N° 160/1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.- O Capítulo III, Lei n° 61/70, art. 72, passa a vigorar com a seguinte redação: “O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedido de acordo com a escala organizada pelo órgão de pessoal”.

ART. 2º.- O Parágrafo IV, do art. 72, da Lei n° 61/70, de 2 de setembro de 1970, capítulo III, passa a vigorar com a seguinte redação: “§4º.- O funcionário poderá optar pelo gozo de 15 (quinze) dias de férias a que fizer jus, na forma do disposto no capítulo III, da Lei n° 61/70 de 02/09/70, DAS FÉRIAS, e o recebimento da outra parte em dinheiro, digo, em moedas correntes”.

§ 1º.- As disposições deste artigo aplicam-se igualmente aos ocupantes de cargos em comissões.

ART. 3º.- É o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial na quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para pagamento de parte das férias a que fizer jus o funcionário na forma da Lei (3.1.1.1-09/01.02).

ART. 4º.- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de igual quantia do excesso de arrecadação, a ser verificado, considerando-se a tendência do exercício.

ART. 5º.- É ainda o Executivo, autorizado a abrir outros créditos adicionais especiais, com a destinação estabelecida no artigo 3º desta Lei, se a mesma for insuficiente, para a cobertura de tais despesas, utilizando-se para tanto os mesmos recursos do artigo anterior.

ART. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 28 de novembro de 1972.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Otávio Scramin
Chefe de Gabinete

Projeto n° 30/1972.

Autor: Executivo Municipal.